

LEI N°192/1978

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio e Termo Aditivo com o Estado para o Estabelecimento de Bases de Cooperação Administrativa Fiscal e dá outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e Termo Aditivo com o Estado, para o Estabelecimento de Bases de Cooperação Administrativo Fiscal, visando melhor atender a seus interesses comuns principalmente no Campo da Política Fiscal.

Parágrafo Único - O Convênio e Termo Aditivo, referidos neste Artigo tem a Redação que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Água Comprida 11 Fevereiro 1978.